LEI Nº 11.411, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO TACIANO DINIZ

Dispõe sobre a dispensa do pagamento de estacionamento em shoppings centers, mercados e centros comerciais, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados os pagamentos dos serviços de estacionamento em shoppings centers, mercados e centros comerciais do Estado da Paraíba, nas condições elencadas nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Se o consumidor sair do estacionamento antes de 20 (vinte) minutos de permanência, é vedado ao fornecedor a cobrança do serviço.

Art. 2º A dispensa a que se refere o art. 1º fica condicionada a realização de compras que totalizem um valor igual ou superior a 10 (dez) vezes ao que for cobrado do consumidor pelo seu tempo de permanência no estacionamento.

§ 1º Para concessão da dispensa o cliente deverá comprovar a compra através de documentação fiscal emitida pelo estabelecimento ou loja deste.

§ 2º A documentação que trata o § 1º somente será válida se emitida em data igual ao uso do estacionamento.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei só poderá ser compreendido pelo cliente que permanecer por no máximo 5 (cinco) horas no interior do estabelecimento.

§ 1º O tempo de permanência do cliente será comprovado mediante a emissão de documento com registro da hora exata de sua entrada naquele estabelecimento.

§ 2º Caso seja ultrapassado o tempo de permanência do veículo do cliente dentro do estacionamento, previsto no art. 3º desta Lei, o tempo excedente será cobrado conforme tabela de preços utilizados normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º Deverão os estabelecimentos listados no art. 1º divulgar o conteúdo desta Lei através de letreiros ou cartazes expostos nas suas dependências com todas as informações necessárias aos consumidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa",** João Pessoa, 07 de agosto de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.342 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Grupamento Especializado em Ações Preventivas (GESAP), no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, considerando o disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupamento Especializado em Ações Preventivas (GESAP), no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, responsável pelo desenvolvimento da "Patrulha Maria da Penha", da "Patrulha Proerd" e da "Patrulha de Apoio e Integração Social", dentre outras atribuições de proteção a grupos vulneráveis.

Art. 2º O Grupamento realizará:

I - patrulhas especializadas no acolhimento e acompanhamento de vítimas em situação de violência doméstica e familiar, que solicitaram e/ou estejam amparadas por medidas protetivas de urgência;

II - ações de prevenção à violência, através do policiamento comunitário escolar e das aulas dos currículos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;

III - atividades de apoio e integração com segmentos sociais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Grupamento deverá ter o nível de Companhia Independente, sendo efetivado gradualmente conforme a demanda e disponibilidade, respeitados os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 4º Os integrantes do Grupamento farão jus à maior gratificação percebida pelas Organizações Policiais Militares.

Art. 5º Caberá ao Comandante-Geral expedir os atos necessários à efetivação e normatização do Grupamento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 07 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ANEXO I
ORGANOGRAMA

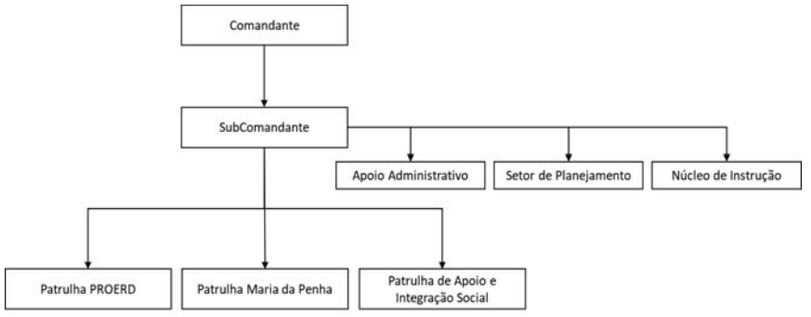

ANEXO II
PREVISÃO DE EFETIVO DO GRUPAMENTO

Oficiais

			QOM	QOA	TOTAL
CORONEL	0	0	0	0	0
TEN. CORONEL	0	0	0	0	0
MAJOR	1	0	0	0	1
CAPITÃO	4	1	0	0	5
1º TENENTE	3	1	0	1	5
2º TENENTE	3	0	0	1	4
Total	11	2	0	2	15

Praças

GRADUAÇÃO	QPC	QPS	QPM		
SUB TENENTE	1	0	0	0	1
1º SARGENTO	2	0	0	0	2
2º SARGENTO	4	1	0	0	5
3º SARGENTO	7	1	0	0	8
CABO	20	2	0	0	22
SOLDADO	40	2	0	0	42
Total	74	6	0	0	80

DECRETO Nº39.343 DE 07 DE AGOSTODE 2019.

Dispõe sobre a criação eimplementaçãodo Programa Integrado Patrulha Maria da Penha no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, voltada ao acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado da Paraíba, que solicitem e/ou que estejam amparadas por Medidas Protetivas de Urgência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), através da Polícia Militar e Polícia Civil, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), por intermédio da *Coordenadoria da Mulher*em Situação de Violência Doméstica do *TJPB e demais* instituições que compõem a Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência contra as mulheres na Paraíba.

Art. 2ºA implementação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha dar-se-á de forma articulada entre a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade, a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e o Tribunal de Justiça da Paraíba.

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R$ 200,00
Número Atrasado.....R$ 3,00